

ATA DE REGISTRO PREÇO Nº. 245/2020

Aos dez dias do mês de agosto de 2020, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE**, através do **PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO DE PERNAMBUCO PROFº LUIZ TAVARES - PROCAPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 11.022.597/0015-97., com sede na Rua dos Palmares, 262, bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, no Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Diretor **Profº. Dr. RICARDO DE CARVALHO LIMA**, designado pela Portaria Nº 1386/2017, Médico, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº. 670.552 SSP-PE, CPF Nº . 084.160.444-49, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GPACK ECO EMBALAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.948.894/0001-05, com endereço na Rod. Francisco João Luiz, S/N., Jardim América, Içara/SC., CEP.88.820-000, representada por **MARCELO GIASSI**, brasileiro, Sócio administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 834.774.709-15, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2159312 SSP/SC, residente e domiciliado na Cidade de Içara/SC., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 087/2020, PROCESSO Nº 199/2020 – CPL/PROCAPE** tendo em vista as disposições normativas contidas na Lei n.º 8.666/93, Dec.Est. Nº.20.868/98, Dec. Fed. Nº. 7.892/13, Lei. Fed. Nº.10.520/02, Dec. Est. Nº. 26.189/03, Dec. Fed. Nº. 5.450/05, Dec. Fed. Nº. 30.471/07 e Dec. Est. Nº. 32.541/08 e, de forma suplementar, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado e demais diplomas legais pertinentes à matéria e legislação complementar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente ata é o registro do(s) preço(s) para eventual Fornecimento de Material de Consumo Hospitalar (Material Penso), conforme a descrição constante do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 087/2020, PROCESSO Nº 199/2020 – CPL/PROCAPE** e da proposta vencedora.

1.2 – A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA(S) UNIDADE(S) PARTICIPANTE(S)

Figura como ÚNICA UNIDADE PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços o Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco, nos quantitativos estimados em conformidade com a tabela abaixo:

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	182718-9	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - EM NAO TECIDO, A BASE DE FIBRA DE POLIPROPILENO, PREGUEADA, COM CLIP EM ALUMINIO, COM TRES CAMADAS E QUATRO CORDOES, COM 60G, FILTRO QUE GARANTA VENTILACAO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77	UNID	GPACK	20	240.000	0,68	163.200,00
7	155880-3	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - EM NAO TECIDO, A BASE DE FIBRA DE POLIPROPILENO, PREGUEADA, COMCLIP EM ALUMINIO, COM TRES CAMADAS, COM 60GRS, FILTRO QUE GARANTA VENTILACAO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77	UNID	GPACK	20	240.000	0,48	115.200,00
TOTAL								278.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO

Os preços propostos, descritos na tabela acima, conforme proposta vencedora, serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da presente ata, obrigando-se o fornecedor a garantir o objeto deste registro pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1 – O pagamento correspondente ao fornecimento, se dará de acordo com a efetiva entrega dos materiais e em conformidade com o cronograma previsto pela tesouraria da **CONTRATANTE**.

5.2 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente, preferencialmente no Banco da Caixa Econômica Federal, ou outra instituição bancária indicada pela fornecedora, a qual deverá informar o número da conta e agência.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à **FORNECEDORA**, enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 - Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade do licitante vencedor junto ao INSS e ao FGTS.

5.5 - O PROCAPE deverá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **FORNECEDORA**, nos termos deste instrumento.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIADOR E DOS FORNECEDORES

6.1 – Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR da Nota de Empenho e/ou Contrato de Fornecimento.

6.2 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem escrita da unidade requisitante, a qual conterá: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

6.3 - Através de termo de adesão, poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

6.4 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DESTA ATA

7.1 – Assinar, Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços

7.2 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas da Ata;

7.3 - Designar servidor ou comissão composta por servidores do PROCAPE para recebimento e aceitação dos materiais;

7.4 - Verificar, no ato da entrega, o estado geral dos produtos;

7.5 - Efetuar os pagamentos na forma regulada pela Cláusula oitava do presente instrumento;

7.6 - Autorizar os órgãos participantes e não participantes a formalizar as adesões nos quantitativos determinados;

7.7 - Notificar o fornecedor caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito à presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

7.8 - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

7.9 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

8.1 - Os materiais deverão ser entregues no Setor solicitante do PROCAPE, nos dias úteis das 08:00 às 11:00h, sito na Rua dos Palmares, 262, Bairro Santo Amaro, Recife/PE.

8.2 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material (is) com as especificações, no local, prazo e horário previsto no item acima.

8.3 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material (is), bem como o estado geral dos mesmos e conseqüentemente aceitação pelo setor competente.

8.4 - A aceitação do(s) material(is) dar-se-á após a conferência dos mesmos, de acordo com a especificação oriunda do Setor solicitante e do empenho do presente pregão.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 – Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao cumprimento do presente Contrato.

9.2 – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

9.3. – Substituir, no prazo de **02 (dois)** dias, os materiais, caso não estejam adequados às especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N°. 087/2020, PROCESSO N° 199/2020 – CPL/PROCAPE.

9.4 – Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas e fretes.

9.5 - O retardamento na entrega dos materiais não justificado considerar-se-á como infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO

10.1. Para cada fornecimento será assinado um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco – Prof. Luiz Tavares - PROCAPE, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

10.2. Após a regular convocação por parte do PROCAPE, a(s) adjudicatária(s) terá(ão) o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato.

10.3. O não atendimento no prazo previsto no subitem 10.2 ou a recusa em assinar o Contrato pela(s) adjudicatária(s) implicará na perda do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O fornecedor habilitado nesta ATA fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N°. 087/2020, PROCESSO N° 199/2020 – CPL/PROCAPE, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1 - Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, doravante denominados **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**, mediante anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, atendidas as condições previstas no Decreto Estadual nº 42.530/2015 e neste Edital.

12.2 - Cada **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado na Ata de Registro de Preços. A soma de todas as adesões por **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder o dobro do quantitativo registrado.

12.3 - A contratação pelo **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista no item 12.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1 A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

13.2 As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato;

13.3 A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

13.4 O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** e desde que ocorra motivo justo, aceito pela **CONTRATANTE**, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

13.5 No ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA**, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

13.6 O não comparecimento injustificado da **DETENTORA DA ATA** para assinar o contrato importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital e no Contrato e ao cancelamento do registro de preços.

13.7 Por ocasião da assinatura do contrato, se os documentos de habitação fiscal e trabalhista apresentados na licitação estiverem com o prazo de validade expirado, a **CONTRATANTE** verificará a situação de regularidade da **DETENTORA DE ATA** por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

13.8 Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 13.7, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de a contratação não se realizar e o registro de preços ser cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos Incisos I a XI do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco Prof. Luiz Tavares - PROCAPE poderá aplicar as penalidades previstas no Artigo 87 do citado diploma legal, garantida a defesa prévia:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco Prof. Luiz Tavares - PROCAPE, pelo prazo de dois (02) anos;

14.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Governo do Estado de Pernambuco, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula;

14.2 Na hipótese da CONTRATADA se recusar a cumprir o oferecido em sua proposta, ou o fizer fora das especificações do objeto deste Instrumento, a CONTRATANTE aplicará multa indenizatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, além da aplicação das demais penalidades cabíveis;

14.3 No caso de inadimplemento de qualquer de suas obrigações, a adjudicatária estará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor por item da contratação, por dia de atraso, a contar da data em que ocorrer o inadimplemento;

14.4 O atraso no cumprimento de qualquer das obrigações da CONTRATADA por mais de dez (10) dias corridos poderá ensejar a rescisão do contrato, com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, cumulativamente com a multa prevista no subitem 14.3., e demais penalidades cabíveis;

14.5 As penalidades de que tratam os termos do contrato poderão ser relevadas pela CONTRATANTE se motivadas por força maior, cabendo à CONTRATADA a comprovação de tais circunstâncias;

12.6 As sanções estabelecidas nesta cláusula são de competência exclusiva do Diretor do Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco - PROCAPE, facultada sempre a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - A Ata de Registro de Preços será cancelada quando a **DETENTORA DA ATA**:

15.1.1 Descumprir as condições nela previstas;

15.1.2 Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

15.1.3 Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

15.1.4 Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

15.1.5 Sofrer penalidade administrativa que a alcance;

15.1.6 Tiver sua falência decretada, for dissolvida ou estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo quando a **DETENTORA DA ATA** já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

15.2 - A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razão de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N°. 087/2020, PROCESSO N° 199/2020 – CPL/PROCAPE e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Fazenda Pública de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes Contratantes assinam o presente Instrumento, em (04) quatro vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Recife, 10 de agosto de 2020.

Prof. Dr. RICARDO DE CARVALHO LIMA
GESTOR EXECUTIVO DO PROCAPE

Sr. MARCELO GIASSI
GPACK ECO EMBALAGENS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME: _____
CPF: _____

2. _____
NOME: _____
CPF: _____



Secretaria de
Desenvolvimento
Urbano e Habitação



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

OFÍCIO DP Nº 267/2020

25 de setembro de 2020

Recife,

Excelentíssimo Senhor

Prof. Dr. RICARDO DE CARVALHO LIMA

Gestor Executivo do Pronto-Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco - PROCAPE

Assunto: **Solicitação de adesão à Ata de Registro de Preço Nº 245/2020 do PROCAPE**

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo SEI nº 0031100108.000378/2020-26

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente e objetivando fornecer aos servidores desta Autarquia os adequados materiais de proteção contra o novo coronavírus, solicitamos autorização para a adesão do DETRAN-PE à Ata de Registro de Preços Nº 245/2020 do PROCAPE, oriunda do Processo Licitatório nº 0199.2020.CPL.PROC.PE.0087.PROCAPE, salientando que já recebemos a autorização de adesão da empresa GPAK ECO EMBALAGENS LTDA (documento SEI Nº 8653115 em anexo), fornecedora do item nº 07 da supracitada ARP, o qual será o objeto de nossa adesão no quantitativo total de 20.000 (vinte mil) máscaras descritas da seguinte forma:

MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL - EM NÃO TECIDO, A BASE DE FIBRA DE POLIPROPILENO, PREGUEADA, COMCLIP EM ALUMÍNIO, COM TRÊS CAMADAS, COM 60GRS, FILTRO QUE GARANTA VENTILAÇÃO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77. Valor unitário: R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos).

Atenciosamente,

ROBERTO FONTELLES
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Carneiro Leão**, em 29/09/2020, às 10:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fontelles**, em 30/09/2020, às 10:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8987639** e o código CRC **E5A2073A**.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO

Estrada do Barbalho, 889, - Bairro Iputinga, Recife/PE - CEP 50690-900 - CNPJ: 09.753.781/0001-60 - Telefone:
(81) 3184-8000

Recife, 30 de setembro de 2020.

Ofício nº 912/2020 - DPROCAPE

De: Prof. Dr. Ricardo de Carvalho Lima
Gestor Executivo do PROCAPE/UPE

Para: Dr. Roberto Fontelles
Diretor Presidente do DETRAN - PE

Prezado,

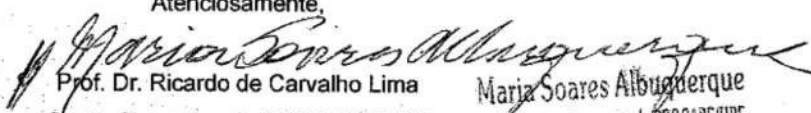
Em resposta ao Ofício nº. 267/2020 - DETRAN, após cumpridas todas as exigências legais contidas no Decreto Estadual nº 48.345 de 06 de dezembro de 2019, autorizamos adesão ao Processo nº. 0199/2020, Pregão Eletrônico(SRP) nº 0087/2020, Homologado em 05/08/2020, cujo objeto é **EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (PENSO)**.

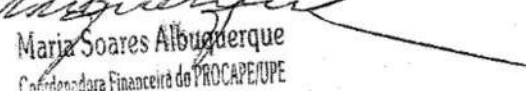
ITENS E QUANTITATIVOS AUTORIZADOS:

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
07	155880-3	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - EM NAO TECIDO, A BASE DE FIBRA DE POLIPROPILENO, PREGUEADA, COMCLIP EM ALUMINIO, COM TRES CAMADAS, COM 60GRS, FILTRO QUE GARANTA VENTILACAO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77	UNIDADE	20.000

*QUANTIDADE LIBERADA DE ACORDO COM O DECRETO 48.345 DE 06/12/2019;

Atenciosamente,


Prof. Dr. Ricardo de Carvalho Lima
Gestor Executivo do PROCAPE/UPE

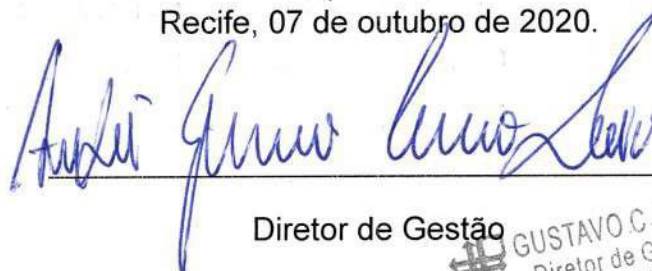

Maria Soares Albuquerque
Coordenadora Financeira do PROCAPE/UPE

DECLARAÇÃO

Declaramos que existe Previsão Orçamentária na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, para atender a despesa referente à **AQUISIÇÃO DE MASCARAS CIRURGICAS DESCARTAVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DETRAN/PE NO ANO DE 2020**, visando proteção contra a pandemia - COVID-19, no valor estimado de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

O recurso previsto para atender a despesa está alocado na Fonte de recurso 0241.000000- Recursos Próprios - Adm. Indireta, no Programa 0450- Apoio Gerencial e Tecnológico para a Promoção da Mobilidade e Urbanismo; Ação 4403- Suporte às Atividades Fins do DETRAN-PE, Sub ação 0000- Outras Medidas, Elemento de despesa 33.90.30 – Aquisição de Material de Consumo

Recife, 07 de outubro de 2020.



Diretor de Gestão

André Gustavo Carneiro Leão

 **GUSTAVO C. LEÃO**
Diretor de Gestão
900495-5


Ana Bernadete B. Gondim
 **Mat. 7002858**
DG-PL